

PROCESSO: **10240-7/2012 – RECURSO ORDINÁRIO**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo das contas anuais de gestão, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'oeste, julgado no dia 25 de junho de 2013, cuja decisão exarada no Acórdão 2.129/2013-TP, foi por julgar regulares com recomendações e determinações legais e aplicação de multas as contas anuais de gestão do órgão.

Foi apresentado pelo contador, Senhor Carlos Eduardo Tolon, Recurso Ordinário, protocolado no dia 26 de agosto de 2013, requerendo o que segue:

- a) que o Acórdão nº 2.129/2013 – TP seja declarado nulo, com desconstituição da coisa julgada;
- b) uma vez desconstituída a coisa julgada, seja considerada procedente a reapreciação do mérito;
- c) seja suspenso os efeitos do Acórdão nº 2.129/2013-TP até a final reapreciação do mérito;
- d) seja julgada improcedente a denúncia com o devido arquivamento;
- e) seja extinta a multa de 11 UPF's/MT aplicada no acórdão nº 2.129/2013-TP;
- f) caso indeferido o pedido de extinção da multa que seja avaliado o valor da multa aplicada.

Considerando que o contador não apresenta argumentos ou documentos para sanar a irregularidade apresentada pela equipe técnica no relatório de auditoria, mas apenas questiona a aplicação da multa e o seu valor, conclui-se pela impossibilidade de manifestação dessa Secex sobre questionamentos do julgamento das contas.

Dessa forma, tendo em vista que o requerimento paira apenas sobre o mérito do julgamento, não se referindo, especificamente, as irregularidades apontadas no relatório técnico, concluiu-se pelo encaminhamento do processo ao Conselheiro Relator para que analise o pedido apresentado.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 04 de outubro de 2013.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria